



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCESSO: CONVITE 1/2017-200110

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

A Sra. Firmina Lúcia da Costa, inscrito no **C.P.F 057.656.172-04**, responsável pelo **Controle Interno da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata**, nomeado nos termos do Decreto nº 035/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do **Processo nº 2017200110**, referente à licitação **Convite**, tendo por objetivo o **SERVIÇOS DE ABATECIMENTO DE ÁGUA, COM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA, com vigência contratual de 29 de Dezembro de 2017 a 30 de Novembro de 2018**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

((X)) Revestido de todas das formalidades legais, justificando-se em função do serviço continuado conforme amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, justificando-se em função do serviço continuado conforme amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, estando apto a gerar despesas para municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Magalhães Barata, 19 de dezembro de 2017

FIRMINA LUCIA DA COSTA
CONTROLE INTERNO